

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 22, de 05 de julho de 2018**

ISS. Item 17.06 da lista de serviços constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 02498. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

### **ESCLARECE:**

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada por empresa inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
2. A consulente obteve solução de sua Consulta SF/DEJUG nº 27, de 07 de dezembro de 2016, que identificou que os serviços prestados enquadravam-se no item 17.06 da lista de serviços constante no artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sob o código 02496 – propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, de acordo com o Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.
3. Indaga a consulente se os serviços 1.03, 1.09 e 17.24, que a Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017, incluiu no rol da lista de serviços tributados pelo ISS, altera seu enquadramento fiscal.
4. Informa a consulente que opera na atividade de prestação de serviços de informática voltados para o incremento do marketing de seus próprios clientes por meio de mecanismos de seleção de informação em bancos de dados e disponibilização – pela internet – aos potenciais consumidores, bem como oferece espaço virtual em sua página na internet para a alocação dos anúncios elaborados por seus clientes, para consulta livre por qualquer usuário da rede.
5. Adicionalmente, afirma que seus serviços têm foco na localização geográfica dos consumidores cadastrados, enviando mensagens eletrônicas aos usuários sobre promoções oferecidas pelos clientes da consulente.
6. A consulente apresentou cópia de seu contrato social e minuta de instrumento contratual de fornecimento de serviços a seus clientes, dentre outros documentos.
7. Com as alterações introduzidas pela Lei nº 16.757, de 2017, o serviço prestado pela consulente, que já era previsto no item 17.06, passa a ter enquadramento

específico no item 17.24 da lista de serviços constante do artigo 1º da Lei 13.701, de 2003, conforme Parecer Normativo SF nº 2, de 14 de maio de 2018.

**8.** Consequentemente, por força da Instrução Normativa SF/SUREM nº 23, de 22 de dezembro de 2017, os serviços prestados pela consulente passaram a ser, a partir de 13 de fevereiro de 2018, aqueles previstos sob o código de serviço 02498 – inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

**9.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

**Rafael Barbosa de Sousa**

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento